



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.666, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991
=====

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - previsto no Artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 01 representante das demais secretarias municipais;
- IV - 02 representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidade filantrópica e um de entidade com fins lucrativos;
- V - 01 representante de conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de Saúde;



- VI - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e
- VII - 04 representantes dos usuários, indicados pelos - sindicatos e trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e ou - tras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito à voto.

§ 3º. - Os órgãos e entidades referidas neste artigo - poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas - Ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º. - No término do mandato do Prefeito considerar - se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º. - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS. não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS. uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde -- CMS. na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.
- II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS., para condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



3

§ 1º. - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS. não terá representação judicial.

§ 2º. - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º. - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS. serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS. as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º. - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS. terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º. - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º. - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, entidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de política e programa de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.